



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Agrupamento de Escolas de Ovar

Sede: Escola Secundária c/ 3º CEB José Macedo Fragateiro

CONTRATO POR AJUSTE DIRETO

Contrato de fornecimento de maçãs celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Como primeiro outorgante,

O Agrupamento de Escolas de Ovar, Número de Identificação Fiscal 600077136, com sede em Rua D. Dinis - zona escolar, 3880-307 Ovar representado legalmente pela Diretora, Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Como segundo outorgante,

A empresa Frubaça – Cooperativa de Hortofruticultores, CRL., Número de Identificação Fiscal 501895230, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de XXXXX sob o n.º único de matrícula e pessoa colectiva XXXXX, com sede em Acipreste, apartado 12, 2460-601 Alcobaça, representado no acto por Paulo Jorge da Cruz Tiago, na qualidade de Representante legal, titular do cartão de cidadão n.º 6570982 9ZZ3, emitido em xxxxx, por xxxxx, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, ao fornecimento de maçãs.

Cláusula 2.^a
Obrigações Principais do fornecedor

1. O fornecedor de bens será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato.
2. O fornecedor, compromete-se a cumprir o novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor a partir de 25 de maio de 2018.

Cláusula 3.^a
Coordenação com a Atividade do Agrupamento

O Adjudicatário deverá planear sempre a entrega dos bens, de forma continuada e de modo a não prejudicar a normal actividade do Agrupamento.

Cláusula 4.^a
Preço contratual

Pelo fornecimento de bens, referido na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de 0.18€/UN. (cx de 40 unidades) acrescido de IVA à taxa de 6%.

1. O Agrupamento fica obrigado até ao término do contrato a pagar ao fornecedor de bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA. à taxa legal em vigor.
2. O Preço referido no número anterior já inclui o transporte dos serviços e bens adjudicados.

Cláusula 5.^a **Prazo de execução**

O fornecimento dos bens, referido na cláusula anterior, terá que ser efectuado, pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, até 31 de dezembro de 2020.

1. O Agrupamento fica obrigado a pagar as faturas mensais, referentes aos bens efectivamente fornecidos no mês anterior.
2. Em caso de discordância entre o Agrupamento e o fornecedor de bens sobre os valores indicados nas facturas devem ser comunicados os motivos por escrito ficando este obrigado a prestar esclarecimentos e a proceder à emissão de uma nova fatura.
3. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária ou emissão de cheque e a 30 (trinta) dias após a recepção das faturas.
4. Em todas as faturas deverá constar o número de compromisso a atribuir pelo Agrupamento, posteriormente.
5. As faturas deverão ser dirigidas ao Agrupamento de Escolas de Ovar com a seguinte morada: Rua D. Dinis, Zona Escolar, 3880-307 Ovar.

Cláusula 6.^a **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento de bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 2 dias.
3. A entidade adjudicante pode rescindir o contrato, desde que, para o efeito, comunique o facto ao adjudicatário por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.



Cláusula 7.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca do Baixo Vouga com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo co-contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra parte nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ovar, 13 de janeiro de 2020

O Primeiro outorgante

O Segundo outorgante

Cont. N.º 501

Apt. 12

2487-60